



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE FOMENTO 001/2025

Processo E-Docs IEMA 2025-VWXQ4

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140-130, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.309.165/0001-97, com sede na rodovia ES 470. Estrada de Paraju, km3. Reserva Natural Reluz, S/N, Marechal Floriano, CEP:29.255-000 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho Diretor, Sra. **RENATA OLIVEIRA BOMFIM**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.181.329 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº031.448.157-56, residente e domiciliada em Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Termo de Fomento nº 001/2025, a partir da sua publicação com base na cláusula 12.1, inciso II e alínea c.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Termo de Fomento nº 001/2025 de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE RESCISÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente, para que produza os efeitos de direito.

Vitória (ES), de Novembro de 2025.

Administração Pública Estadual

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral – IEMA

Organização da Sociedade Civil

RENATA BOMFIM

Presidente do Instituto Ambiental Reluz – Centro de Educação Ambiental